



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S. P.



**PORTARIA Nº 344 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

**Art. 1º**O art. 41 da Portaria nº 220, de 21 de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Todo servidor está obrigado à marcação do ponto, preferencialmente por meio eletrônico, e, na inexistência desse instrumento, por meio de folha de frequência ou livro de ponto.

§1º O descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, implicará na suspensão do pagamento do servidor, até que seja regularizada a situação.

§2º O previsto no *caput* não se aplica aos ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo e Taquígrafo, cujas funções são incompatíveis com o controle de jornada por ponto diário, eletrônico ou manual.

**Art. 2º**O caput do art. 8º da Portaria nº 456 de 19 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os servidores, salvo os ocupantes dos cargos de Procurador Legislativo e Taquígrafo, deverão registrar a entrada e saída nas dependências da Câmara Municipal: (...)

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 19 de setembro de 2023, 68º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador GEOVANE CORREA DE SOUZA**  
Presidente

**Vereador VAGNER OLIVEIRA SANTANA**  
Vice-Presidente

**Vereador JAIRO DE LIMA**  
1º Secretário

**Vereador JOSÉ AFONSO MADEIRA**  
2º Secretário

**Vereador MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**  
3º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa, afixada no quadro de editais da Câmara Municipal de Mauá e publicada no Diário Oficial do Município.

**LUIZ CLAUDIO DA SILVA**  
DIRETOR LEGISLATIVO